

**ESTADO DO MARANHÃO**
  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**
  
**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**01 - OBJETO:**

Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para o combate ao COVID-19 para a Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no item 03, deste Termo de Referência.

**02 - JUSTIFICATIVA:**

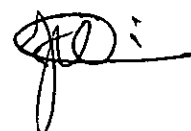
A aquisição dos itens objeto deste Termo de Referência justifica-se a necessidade de aquisição desses medicamentos, em virtude, da necessidade de suprimentos para ao combate a pandemias do COVID-19, imprescindível para o trabalho neste momento com a finalidade de alcançar os objetivos dos serviços de Saúde que precisam ser mantidos para atendimento da população, com **Dispensa de Licitação Emergencial**, em conformidade à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, Decreto Estadual 35.672 de 19 de março de 2020 e Decreto Municipal 107 de 29 de abril de 2020 e demais legislação aplicável.

**03 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

**MEDICAMENTO:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
ITEM	PRODUTOS	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	HIDROXICLOROQUINA DE 400mg COM 60 CÁPSULAS.	CX	150	R\$ 760,00	R\$ 114.000,00
2	AZITROMICINA, CONCENTRAÇÃO: 500mg; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, UNIDADE: CP, CX C/ 5 UNIDADES.	CX	1250	R\$ 41,10	R\$ 51.375,00
3	IVERMECTINA DE 6mg, COM 100 CÁPSULAS.	CX	300	R\$ 205,00	R\$ 61.500,00
4	ZINCO DE 66mg, COM 100 CÁPSULAS.	CX	280	R\$ 118,00	R\$ 33.040,00
5	ZINCO DE 1000mg, CX COM 30 CÁPSULAS	CX	600	R\$ 25,05	R\$ 15.030,00
6	VITAMINA DE 2000mg, CX COM 30 CÁPSULAS.	CX	550	R\$ 25,05	R\$ 13.777,50
7	VITAMINA DE 10000mg, CX COM 30 CÁPSULAS.	CX	600	R\$ 25,05	R\$ 15.030,00
8	ANTICOAGULANTE INJETAVEL, 20mg/0,2ml	CX	300	R\$ 238,99	R\$ 71.697,00
9	ANTICOAGULANTE INJETAVEL, 40mg/0,4ml	CX	300	R\$ 328,65	R\$ 98.595,00
10	HIDROCLOROATIZADA DE 40mg.	CX	1400	R\$ 41,20	R\$ 57.680,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 531.724,50</b>

**04 – VALOR:**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO

Valor Aproximado pela cotação de mercado é de R\$ 531.724,50 (quinhentos e trinta e um mil setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos):

**Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

ORGÃO 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUB UNIDADE 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0934.2199.0000 – MANUTENÇÃO DO ENFRENTAMENTO COVID

3.3.90.30.00: MATERIAL DE CONSUMO

**05 – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 11 de dezembro de 2020.

**06 - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado, referente ao fornecimento, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

**07 - RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**08 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**A Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão obriga-se a:**

- I. Indicar os locais e horários em que deverão ser executados o fornecimento.
- II. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato
- III. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO

- IV. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- V. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VI. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VII. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IX. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- X. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

11.2. Constituem obrigações da Contratante:

- I. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- II. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

**09 - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**10 - DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**11 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

**Parágrafo primeiro:** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

**Parágrafo Segundo:** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução dos fornecimentos, objeto desta licitação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

b) 2% (dois por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

**Parágrafo Terceiro:** As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e será descontado do pagamento eventualmente devido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**Parágrafo Quarto:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa por atraso a cada 30 (trintas) dias após o prazo previsto na alínea "b", do Parágrafo Segundo, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

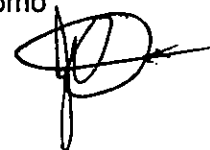
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) A aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução dos fornecimentos ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas facultadas a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Quinto:** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do Parágrafo Quarto, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Sexto:** Ocorrendo à inexecução de que trata o Parágrafo Quarto, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO

aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis.

**Parágrafo Sétimo:** A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

**Parágrafo Oitavo:** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO.

**Cláusula Décima Segunda – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Serrano do Maranhão/MA, 04 de junho de 2020.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
Sr. Johnson Medeiros Rodrigues  
Prefeito Municipal